

GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO Nº 001/2013.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013.
CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2013.

CONTRATANTE : A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA com sede Rua 21 de Abril, 01, – Centro – Lagoa de Itaenga - PE, CEP 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **LAMARTINE MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 3.259.947- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 743.390.104-30, residente e domiciliado à Rua Maria de Lurdes Marcedo, 67 – Independência – Lagoa de Itaenga - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 19.159, com endereço profissional à Rua Cordislândia, nº 735, bairro – Iputinga Recife - PE, Cep. 50.731-270, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Inexigibilidade de Licitação 001/2013.
Processo nº 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoramento preventivo jurídico/administrativo, para suporte gerencial no acompanhamento licitatório, e controle de cumprimento de normas contratuais além de implantar e manter em perfeito funcionamento um sistema de controle interno permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no edital referido na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
2. A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios, periodicidade estabelecido no Termo de Referência anexo ao processo de inexigibilidade de Licitação acima referenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES/REAJUSTES

1. O presente Contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências estabelecidos no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores;
2. Somente ocorrerão alterações no Contrato, nas hipóteses e observados os preceitos aplicáveis do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo a ser celebrado em virtude desta licitação correrão à conta da seguinte RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

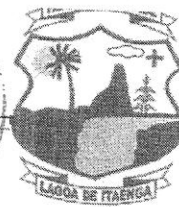
20.03 – Secretaria de Administração e Finanças

2003.04.121.0002.2007.0001 – Manutenção das atividades da Secretaria.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES/DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Obrigar-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste ato convocatório.
2. No ato de liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado e Município, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Secretaria de Cultura e Esportes especialmente designado para este fim.
4. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.



5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos ou dele decorrentes.
6. O Contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
7. Compete a Contratada apresentar comprovação dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Lagoa de Itaenga, responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte da CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os itens já entregues, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 30 (trinta) dias observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes desde já elegem o Foro da Comarca Lagoa de Itaenga - PE para dirimir possíveis controvérsias na execução do presente instrumento de contrato, com renúncia expressa, do Contratado, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido do CONTRATADO.

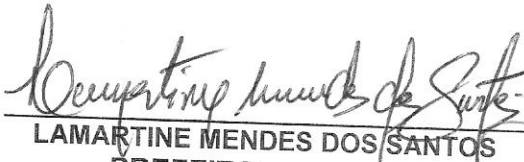
Não será admitida, pela CONTRATANTE subcontratação, sob pena de rescisão.




Os casos omissos no presente instrumento de contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância nas Leis n. 8666/93, suas posteriores alterações e nos demais dispositivos legais em vigor.

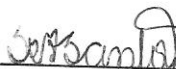
E, por estarem justos e contratados, firmam a o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e um só conteúdo legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e cuja leitura do presente ouviram em voz alta, declarando ainda as partes que as rasuras porventura existentes em nada afetam a força e a substância do presente Contrato.

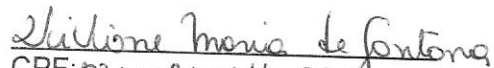
Lagoa de Itaenga, 02 de janeiro de 2013.


LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE


ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES
CPF-MF 830.218.174-91
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 027.811.914-00


CPF: 073 081 214-61